

Projeto de Lei n.º 07, de 11 de março de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de Dezembro de 2.001, modificando a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, com o desmembramento de Secretarias e a criação de cargos no Quadro de Cargos de provimento em comissão, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Ficam modificados o disposto nos artigos 3º, 7º, 23 e 25 da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, e acrescentados os artigos 26 e 27, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos; (NR)

(...)

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; (NR)

XII - Secretaria Municipal de Obras. (NR)”

“Art. 7º Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos:”. (NR)

“Art. 23. A Secretaria de Infraestrutura compete:

I – A construção pavimentação e conservação das vias públicas e o controle da Frota Municipal;

II – A coordenação de estradas de rodagem executando abertura, construção, conservação e manutenção de estradas municipais; e



Projeto de Lei n.º 07, de 11 de março de 2019.

III – A manutenção de oficina mecânica de serviços de reparos, manutenção e recuperação de veículos e máquinas da Frota Municipal”.

IV - Planejar atividades de paisagismo e manutenção das vias urbanas, a iluminação, a limpeza, conservação e manutenção das praças, parques e jardins, conservação das vias públicas e as autorizações de cortes, rebaixamentos, e de utilização para fins de instalação de equipamentos públicos ou privados; (NR)

“Art. 25 - A Secretaria de Assuntos Econômicos: (NR)

I – Desempenhar atividades associadas ao desencadeamento de ações visando o desenvolvimento do município através de programas específicos para atração de novos investimentos nos segmentos da indústria, comércio e serviços;

II – Supervisionar, coordenar e executar as ações de fomento e apoio à Indústria e Comércio, bem como a manutenção e organização de banco de dados econômicos e sociais;

III – Implantar e implementar Política voltada à Ciência e Tecnologia;

IV – Executar as políticas de apoio e fomento a indústria e ao comércio instalado ou que pretenda instalar-se no município, inclusive ampliação e executar ações e políticas de qualificação e especialização de mão-de-obra local, por si ou mediante convênio;

V – Promover o planejamento estratégico, a avaliação das oportunidades e do aproveitamento do potencial disponível de ampliação do setor privado;

VI – Articular-se com o órgão dos poderes estadual federal para desencadeamento de ações visando a divulgação do município;

VII – Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo chefe do Poder Executivo;”

“Art. 26 - A Secretaria de Obras compete: (NR)

I – Planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e urbanismo;

II – Acompanhar, fiscalizar, realizar vistorias e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios e contratos, firmados com a administração municipal, sejam de edificação e ou urbanização;

III – Fornecer dados necessários à elaboração de projetos de obras públicas à atualização cadastral e ao desenvolvimento do Plano Diretor;

IV – Acompanhar a execução de convênios e contratos firmados com outros órgãos públicos ou firmas particulares na área de sua competência;

V – Desenvolver estudos e projetos de obras de interesse de administração municipal;



Projeto de Lei n.º 07, de 11 de março de 2019.

VI – Supervisionar e orientar a elaboração, implantação e implementação do Plano Diretor e o programa de atualização cadastral de imóveis;

VII – Supervisionar e orientar a implantação e implementação, dando suporte técnico e supervisionado as atividades do Departamento de Engenharia, Coordenação de Projetos e Setor de Topografia;” (NR)

“Art. 27 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo compete: (NR)

I - Acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes as atividades agropecuárias e de Meio Ambiente no Município;

II – Manter atualizado cadastro das atividades agropecuárias e Meio Ambiente do Município, seus problemas e potencialidades;

III – Coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado no município;

IV – Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimento dos produtores rurais de baixa renda;

V – Promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesses de produtores rurais voltados para a política do Meio Ambiente;

VI – Promover o incentivo a agropecuária, ao associativismo, ao cooperativismo, à produção de alimentos, ao abastecimento e armazenagem;

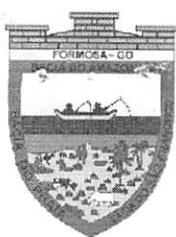
VII – Dar apoio a organização, à assistência técnica e ao desenvolvimento dos projetos de reforma agrária do município;

VIII – Manutenção e execução da política agropecuária e industrial do município visando o desenvolvimento e diversificação das atividades rurais e industriais;

IX – Planejar, supervisionar e executar a política de fomento à exploração dos potenciais turísticos do município;

X – Promover e executar programas e atividades voltadas para o turismo municipal.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a letra A do ANEXO I da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Projeto de Lei n.º 07, de 11 de março de 2019.

"LEI N° 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

Nome	Quantitativo
01 – Secretário de Finanças	01
02 – Secretário de Gestão e Planejamento	01
03 – Secretário de Educação, Cultura e Esporte	01
04 – Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho	01
05 – Secretário de Saúde	01
06 – Secretário de Infraestrutura	01
07 – Secretário de Assuntos Econômicos	01 (NR)
08 – Procurador Geral	01
09 – Controlador Geral	01
10 – Secretário de Obras	01 (NR)
11 – Secretário de Meio Ambiente e Turismo	01 (NR)

Art. 3º - Para provimento dos cargos oriundos desta lei, deverá o Poder Executivo observar além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal, bem como ainda as disposições expressas pela Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequações, remanejamentos e eventual abertura de créditos orçamentários adicional e/ou suplementar na LDO, PPA e LOA para o exercício financeiro de 2.019, necessários para incorrer com as despesas da presente.

Art. 5º - Em decorrência da modificação parcial da estrutura administrativa do Município de Formosa, promovendo o desmembramento de algumas secretarias, bem como a criação e/ou incorporação doutras, ficam modificados o disposto nos artigos 3º, 7º, 23 e 25 da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, e acrescentados os artigos 26 e 27 a referida Lei Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2019.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 07, de 11 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para submeter à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, do presente Projeto de Lei n.º 07/2019 de 11.03.2019 que, “*Altera a Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de Dezembro de 2.001, modificando a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, com o desmembramento de Secretarias e a criação de cargos no Quadro de Cargos de provimento em comissão, na forma que específica e dá outras providências*”.

A Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Na sua Estrutura e a cada passo requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilização, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifártios aspectos.

Para que esta administração continue seu Plano de Governo com celeridade e eficiência, estando este direcionado ao desenvolvimento do Município Formosa, é necessário que se modifique e crie a estruturação organizacional básica da Prefeitura, pois os órgãos municipais é que servem de instrumento para a consecução desse objetivo.

Neste novo modelo sugerimos inicialmente o desmembramento de secretarias da máquina, afim de que possamos num momento de reestruturação institucional, aperfeiçoar e agilizar as atividades desenvolvidas por esta Administração, no intuito de superar parte de nossos desafios com economia de recursos e eficiência de gestão, pilares nos quais com transparência e probidade esperamos desenvolver nosso governo.

Senhores Vereadores, a maleabilidade e a descentralização são normas que devem nortear uma Administração, imprimindo celeridade às atividades que devem ser desenvolvidas com a finalidade do cumprimento dos encargos que são próprios do Poder Público e que se diversificam a cada dia.

As mudanças decorrentes desta propositura legislativa, não afastarão a legalidade de todos os atos que serão praticados no sentido da reestruturação organizacional da Prefeitura e nem em outro sentido, estejam certos. O bem comum e a melhoria de condições de vida de nossa população estarão acima de quaisquer objetivos e prevalecerão a partir da proposta que ora é submetemos à apreciação de V.Exas.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a apreciação e aprovação do projeto em REGIME DE URGÊNCIA e na forma do ofício de convocação de sessão extraordinária.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal